

# Trabalho de face empregado pelo promotor e pelo defensor público no Tribunal do Júri: estudo da interação em um contexto forense

## Facework employed by the prosecutor and the public defender in the jury trial: a study of interaction in a forensic context

Vanessa Hagemeyer Burgo\*  
Fernanda Camargo Aquino\*\*  
Letícia Jovelina Storto\*\*\*

### RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar o trabalho de face em um contexto forense, de modo a evidenciar os atos ameaçadores e valorizantes da face empregados por um defensor público e um promotor de justiça em uma sessão no Tribunal do Júri. Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica sobre o conceito de face e uma pesquisa de campo (observação não participante). Nela, uma audiência foi gravada e o material verbal foi transcrito conforme as normas do Projeto NURC-USP. Em seguida, os dados passaram por análise de cunho descritivo e qualitativo mediante o aporte teórico-metodológico da Análise da Conversação. Os resultados mostram

Recebido em 4 de março de 2022

Aceito em 7 de agosto de 2022

DOI: <https://doi.org/10.18364/rc.2023n64.1307>

\*Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, [vanessahburgo@hotmail.com](mailto:vanessahburgo@hotmail.com)

<https://orcid.org/0000-0001-5350-6943>

\*\*Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, [fernanda.aquino@ifms.edu.br](mailto:fernanda.aquino@ifms.edu.br)

<https://orcid.org/0000-0002-1836-0085>

\*\*\*Universidade Estadual do Norte do Paraná, [leticiajstorto@gmail.com](mailto:leticiajstorto@gmail.com)

<http://orcid.org/0000-0002-7175-338X>

que, no *corpus* analisado, prevaleceram os atos ameaçadores à face, marcados por recursos discursivos (como comparações), linguísticos (como emprego de verbos no imperativo), prosódicos (como a elevação do tom de voz e a silabação) e não verbais (como as batidas na mesa). O estudo contribui para um maior entendimento da interação em contexto forense.

**PALAVRAS-CHAVE:** Face. Contexto Forense. Tribunal do Júri.

#### **ABSTRACT**

The aim of this work is to analyze facework in a forensic context in order to highlight face threatening and valuing acts employed by a public defender and a prosecutor in a jury trial. We have carried out a bibliographical research on the concept of face as well as a field research (non-participant observation) in which a court hearing was recorded and the verbal material was transcribed according to the norms of the NURC-USP Project. Then, the data underwent descriptive and qualitative analysis by means of the theoretical-methodological framework of Conversation Analysis. Based on our corpus analysis, the findings show that there is a predominance of face threatening acts performed by the following devices: discursive (such as comparisons), linguistic (such as the use of imperative verbs), prosodic (such as raising the tone of voice and syllabification) and non-verbal elements (such as banging hands on the table). This study contributes to a greater understanding of interaction in a forensic context.

**KEYWORDS:** Face. Forensic Context. Jury Trial.

## **Considerações iniciais**

Os atos de face (de preservação e de ameaçada) estão presentes nas interações sociais cotidianas. Não raro, essas estratégias interacionais são observadas também no contexto forense em Tribunais. Ao exporem a face, os participantes desse tipo de interação podem gerar conflitos com outros indivíduos. Assim, por estarem expostos a situações potencialmente desfavoráveis, os interlocutores recorrem a estratégias de preservação da face com o propósito de inviabilizar ou amenizar o fluxo verbal. Esse procedimento auxilia o locutor na construção e na manutenção das faces expostas durante a interação. A ausência desses recursos colabora para a “perda da face” (PRETI, 2002).

Desse modo, este trabalho objetiva analisar o trabalho de face empregado nas falas de um defensor e de um promotor de justiça no Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal da comarca de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul. Para tanto, apoia-se teórica e metodologicamente nos pressupostos da Análise da Conversação em relação de interface com a Linguística Forense, e em pesquisas de Brown e Levinson (1987), Kerbrat-Orecchioni (2006) e outros.

A intenção em estudar as principais estratégias de face na fala do promotor de justiça e do defensor público no Tribunal do Júri se deve, em um primeiro momento, em conhecer de perto a atuação dos linguistas na área da linguística forense. Essa área, de certo modo nova no Brasil, conta com trabalhos finalizados e em andamento, os quais abordam novas perspectivas dentro do contexto forense.

## 1. Materiais e métodos

Metodologicamente, esta pesquisa enquadra-se no método empírico-indutivo, uma vez que os dados foram obtidos em situação real de interação e a análise parte do estudo das ocorrências para as interpretações qualitativas. O *corpus* é composto por sessões do plenário do Tribunal do Júri da comarca de Três Lagoas-MS, e a coleta de dados ocorreu no período de março de 2017 a setembro de 2018. A técnica de coleta escolhida foi a gravação em áudio das sessões do plenário do júri. Para a transcrição, utilizaram-se as normas fornecidas pelo Projeto Norma Urbana Culta, núcleo São Paulo (NURC/SP), da Universidade de São Paulo (USP) e publicadas em Preti (2003). Nas transcrições não foram realizados cortes ou edições, a fim de ser manter a fidelidade dos dados. Também por essa razão, alguns desvios foram mantidos no texto da transcrição.

Uma das características do Tribunal do Júri que mais se destaca é a sua duração. O julgamento em análise teve aproximadamente nove horas e o teor da denúncia foi a tentativa dupla de homicídio em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorrido no dia 27 de outubro

de 2016. Importante destacar que, antes de iniciar a coleta dos áudios nas sessões do júri, os promotores de justiça e os defensores públicos que atuam no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, na 1ª Vara Criminal da comarca de Três Lagoas-MS, foram procurados para a apresentação do projeto de pesquisa com a finalidade de eles aprovarem a gravação dos áudios no tribunal. Após explicação dos objetivos do estudo, eles elogiaram a proposta de pesquisa e informaram que as sessões são públicas e, portanto, não haveria nenhum impedimento jurídico na realização de gravações nas sessões do júri. O mesmo apontamento foi feito pelo juiz da comarca, que reagiu favoravelmente à coleta de dados no tribunal.

Salienta-se que, desde a apresentação do projeto de pesquisa ao juiz, promotores e defensores, não existiu nenhum problema significativo a ponto de dificultar a coleta de dados. Ao contrário, observou-se apoio incondicional dos operadores do direito e dos serventuários da justiça, que sempre estiveram dispostos a cooperar com o trabalho científico-acadêmico.

Com efeito, e de acordo com os propósitos da pesquisa, a análise dos dados concentra-se na fase dos debates orais, na réplica e tréplica do promotor de justiça e do defensor público. Na fase de debates orais, tanto o promotor quanto o defensor têm até uma hora e meia (1h30min) para argumentar sobre a denúncia do réu. Na réplica e tréplica, os operadores do direito possuem cada um até uma hora (1h) para apurar algumas arestas provocadas na fase de debates e finalizar seus pontos de vistas, apresentando as considerações finais ao Conselho de Sentença do Júri que julgará de fato o réu de acordo com os ditames da justiça. O tópico a seguir expõe a construção do Tribunal do Júri.

## 2. O Tribunal do Júri

O Tribunal do Júri possui previsão legal na Constituição Federal de 1988, por meio do artigo 5º, inciso XXXVIII, e é utilizado pela Justiça Brasileira para julgar os crimes dolosos contra a vida. Esses crimes estão previstos nos artigos 121 a 126 do *Código de Processo Penal* – CPP (BRASIL, 1941), e

devem ser julgados pelo Tribunal do Júri. São eles: homicídio, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio, aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento e o aborto provocado sem o consentimento da gestante.

Na Constituição brasileira, o júri é reconhecido como uma organização soberana e deve atuar norteado pelos princípios básicos da plenitude do direito de defesa, o sigilo nas votações e a soberania dos veredictos. Acerca desses princípios, o doutrinador da área criminal Capez (2014, p.476) assinala seu ponto de vista sobre o conceito basilar do Tribunal do Júri quando afirma que “sua finalidade é a de ampliar o direito de defesa dos réus, funcionando como uma garantia individual dos acusados pela prática de crimes dolosos contra a vida e permitir que, em lugar do juiz togado, preso a regras jurídicas, sejam julgados pelos seus pares”. Em outras palavras, o júri deve funcionar, na forma da lei, como um tribunal em que a busca pela justiça ocorra por meio de pessoas comuns, ou seja, pela sociedade, e não somente com a presença de autoridades da justiça. Por consequência desses tipos de crimes julgados por pessoas comuns, houve a necessidade de se instituir, por meio do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (BRASIL, 1941), os procedimentos relativos e de competência do Tribunal do Júri.

Por outro lado, para que um crime seja julgado no plenário do Tribunal do Júri, o juiz inicialmente deverá observar os ritos que permeiam o processo legal no júri que acontece em duas fases. A primeira denomina-se juízo de admissibilidade da acusação; e a segunda fase, juízo de julgamento. Desse modo, o jogo processual iniciará quando o juiz receber a denúncia. Se o magistrado não acolher a denúncia, ele deverá, fundamentalmente, impronunciar o acusado, arquivando o processo por falta de provas de materialidade ou de autoria do crime. Contudo, se o processo não estiver prescrito e houver novas provas, ele poderá ser desarquivado e seguir o rito processual. Eventualmente, o juiz poderá desclassificar o crime ou promover a absolvição sumária do acusado se for provado que ele não foi o autor ou

partícipe do fato ou se o juiz entender que não houve um crime doloso contra a vida, não havendo julgamento por Tribunal do Júri.

De outro modo, se o juiz acolher a denúncia, respeitando o direito de plenitude de defesa do indiciado, o magistrado, de forma motivada, ou seja, por escrito, deverá expor suas razões e justificativas para pronunciar o acusado sobre a materialidade do fato de sua autoria ou de participação no crime. Com efeito, desenrolam-se as formalidades constitutivas na preparação do processo para o plenário do Tribunal do Júri que são: o alistamento, o sorteio e convocação dos jurados que culminarão, de fato, na realização da segunda fase, o juízo de julgamento, com as sessões do Tribunal do Júri.

### **3. Alistamento, sorteio e convocação dos jurados**

Segundo prescreve o CPP (BRASIL, 1941), Art. 425, para o alistamento dos jurados, o presidente do Tribunal do Júri determina que serão alistados de oitocentos a um mil e quinhentos jurados nas comarcas de mais de um milhão de habitantes, de trezentos a setecentos nas comarcas de mais de cem mil habitantes, e de oitenta a quatrocentos nas comarcas de menor população. O cidadão com a intenção de se alistar precisa ter mais de dezoito anos, não ter antecedentes criminais, ser eleitor e concordar em prestar esse serviço gratuitamente, isto é, de forma voluntária.

Cabe ressaltar que nenhum cidadão pode ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou grau de instrução. Além disso, caso o jurado tenha atuado em um júri nos últimos doze meses antes da publicação da lista geral, ficará impedido de participar.

Sobre o sorteio dos jurados, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, os vinte e cinco jurados sorteados para a reunião periódica ou extraordinária. Salienta-se que

o jurado não sorteado poderá ter o seu nome novamente incluído para futuras participações nas sessões do júri.

Notadamente, o Tribunal do Júri é composto por cidadãos maiores de dezoito anos, com reputação ilibada e notória idoneidade. Em outras palavras, são cidadãos que possuem respeitabilidade, seriedade e ética para atuarem no Conselho de Sentença do Júri.

Para compreender melhor a estrutura do Tribunal do Júri, a seguir, a composição do júri e a formação do Conselho de Sentença para atuar no júri são observados.

### 3.1 Composição do júri e conselho de sentença

O Tribunal do Júri é composto por um juiz togado, que preside o plenário, e por vinte e cinco jurados, que são sorteados dentre os alistados (Figura 1). Dentre esses jurados, somente sete são escolhidos e constituem o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.

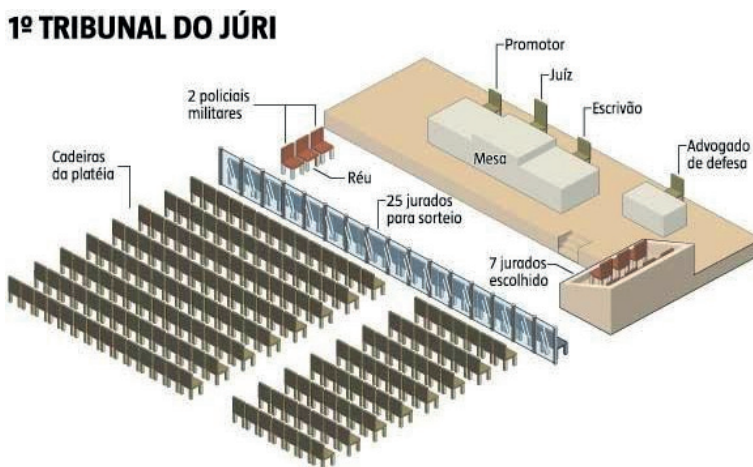


Figura 1 - Imagem ilustrativa da composição do Tribunal do Júri

Fonte: Professor Epitacio (2012).

Sobre o Conselho de Sentença, deve-se assumir que sua missão é no mínimo complexa e muitas vezes “pesada” aos olhos da sociedade. Esse órgão realiza uma atividade-fim muito relevante, pois cabe a ele analisar cuidadosamente as provas apresentadas pelo Ministério Público e Defensoria e deliberar sobre os quesitos, votando secretamente a favor ou contra a condenação do réu. Em resumo, é o Conselho de Sentença que representa a sociedade e, quando os jurados se reúnem na sala secreta para votar, eles decidem o destino do réu, absolvendo-o ou o condenando.

Com o propósito de manter a transparência e imparcialidade durante todo o processo, ficam impedidos de atuar no júri as seguintes filiações, de acordo com o artigo 447 do CPP Brasileiro (BRASIL, 1941, s/p):

- I. marido e mulher;
- II. ascendente e descendente;
- III. sogro e genro ou nora;
- IV. irmãos e cunhados, durante o cunhadio;
- V. tio e sobrinho;
- VI. padrasto, madrasta ou enteado.

§ 1o O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.

§ 2o Aplicar-se-á aos jurados o disposto sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juízes togados.

Na próxima seção, abordam-se as principais funções institucionais do promotor de Justiça e do defensor público, que são funcionários da Justiça responsáveis, respectivamente, pela acusação e defesa dos réus nas sessões do plenário do Tribunal do Júri.

### **3.2 O promotor de justiça e o defensor público**

O promotor de justiça e o defensor público atuam de forma antagônica durante as sessões do júri. Esses servidores da Justiça, durante as sessões do júri, buscam a todo instante, sob os olhares atentos dos jurados, confirmar seus



argumentos por meio de evidências, provas, laudos e perícias obtidas durante a fase de investigação policial. Tanto o promotor quanto o defensor atuam com o objetivo de exercer suas funções com plenitude, zelando pela transparência, ética e procurando dar uma solução pacífica para os conflitos que acontecem na sociedade. De fato, essa é uma das principais funções do júri.

A rigor, o promotor de justiça atua nos júris com a premissa de acusar o réu, porém ele também realiza indiretamente uma outra tarefa árdua que é promover a defesa da vítima que, na maioria das vezes, não está no júri para dar sua versão dos fatos. Ainda no tocante à acusação, o promotor de justiça inicia suas atividades de defesa da vítima na fase do inquérito policial, em que são realizadas as oitivas das testemunhas e diligências investigatórias com o propósito de obter o maior número de provas para acusar de fato o réu no plenário do júri.

Cabe destacar que uma das funções institucionais do Ministério Público no júri é zelar pela justiça e, conseqüentemente, defender a sociedade de crimes dolosos contra a vida, retirando do convívio social, por um período determinado pela lei, indivíduos que cometeram crimes na forma tentada ou consumada.

Na sessão do plenário do júri, o réu deverá ser representado durante todo o processo por um defensor público, que é um servidor da Justiça do Estado designado para atender aos acusados hipossuficientes, portanto, que não possuem condições financeiras para pagar um advogado. Além disso, o próprio acusado ou sua família poderão contratar um ou mais advogados que irão promover uma defesa técnica, visando sempre à plenitude de defesa do(s) réu(s). Importante reforçar que, em ambos os casos, a premissa dos defensores é a de patrocinar uma ampla defesa ao seu assistido, isto é, assegurar que as garantias fundamentais dos cidadãos dispostas na Constituição Federal sejam respeitadas.

A seguir, a ideia central dos estudos sobre o conceito de face, aliada às noções de face positiva e face negativa reelaboradas por Brown e Levinson (1978), é apresentada.

## 4. Face e preservação da face

O conceito de face (fachada) foi proposto por Goffman (2011 [1974]) como o valor social positivo que uma pessoa efetivamente reivindica para si por meio da linha de ação que os outros pressupõem que ela tenha adotado durante um contato específico. Face (ou fachada) é “o valor social positivo que uma pessoa efetivamente reivindica para si mesma através da linha que os outros pressupõem que ela assumiu durante um contato particular” (GOFFMAN, 2011, p. 13-14). Essa imagem, no entanto, é compartilhada, pois oferecer uma boa imagem profissional, por exemplo, é oferecer uma boa imagem de si próprio. Metaforicamente, o “conceito de face representa a imagem do eu individual perante seu interlocutor e, conseqüentemente, perante a sociedade. Um sujeito é moldado e modificado, no percurso interacional, de acordo com o contrato e com as negociações sociais estabelecidos entre os interactantes” (BURGO; SILVA NETO, 2016, p. 885).

De acordo com Goffman (1985), em todo encontro social, o indivíduo apresenta um comportamento específico para determinada situação, representando, assim, um papel social. Sob uma perspectiva teatral, o ator leva em consideração o modo como o indivíduo, em situações triviais de trabalho, apresenta a si mesmo e a suas atividades às outras pessoas, os meios pelos quais dirige e regula a impressão que formam a seu respeito e as coisas que pode ou não fazer, enquanto realiza seu desempenho diante delas (GOFFMAN, 2011). Em um palco, há uma correlação de três elementos: o ator que se apresenta atrás da máscara de um personagem, em conjunto com outros atores e seus respectivos personagens direcionados a uma plateia. Na vida real, esses elementos se restringem a dois: o papel que um indivíduo desempenha é dividido conforme os papéis que os outros desempenham, sendo que esses “outros” formam, também, a plateia.

Desse modo, o indivíduo representa múltiplos papéis: na família, por exemplo, representa um papel diferente daquele representado no trabalho, em conversas com amigos, em um evento social e assim por diante. Na

representação desses papéis, ele convida seus observadores a acreditem no personagem que veem e que, de modo geral, as coisas devem ser o que parecem ser. “Para isso, ele se vale de procedimentos verbais e não verbais que corroborem a impressão que deseja causar e contribuam para que o outro forme sua autoimagem pública positiva” (BURGO; DOURAN; AMARAL, 2017, p.110). No contexto forense, Tracy (2011) assevera que um outro objetivo do trabalho de face em tribunais seria o de construir e/ou manter uma identidade profissional.

A rigor, toda pessoa vive em um mundo social que as conduzem a estabelecerem contatos com os outros. É nesses contatos, portanto, que o indivíduo tende a exteriorizar opiniões, apreciações, julgamentos e pontos de vista que os levam a adotar uma linha de conduta. Por linha de conduta, entende-se, conforme Goffman (2011), que os indivíduos desempenham um padrão de atos verbais e não verbais que retratam a versão do falante acerca da situação, dos outros e de si próprio. O indivíduo faz, portanto, uma avaliação dos participantes e, sobretudo, de si mesmo, de tal forma que sua linha de conduta apresente uma visão do “eu”. Além disso, essa linha precisa entrar em acordo como ele deseja que eles a vejam (GOFFMAN, 2011).

Segundo Goffman (1985), na aparência da vida cotidiana, há dois extremos de um contínuo. Em um deles encontra-se o ator, que pode estar convencido de que a realidade que encena corresponde à realidade concreta. Em outro extremo, percebe-se que o ator pode ser um fingidor consciente, ou seja, não estando inteiramente compenetrado em sua própria encenação, é levado a conduzir a convicção de sua plateia como um meio para fins específicos. Quando o indivíduo não acredita em sua própria atuação e, por isso, também não se importa com o que seu público acredita, pode-se chamá-lo de cínico. O termo “sincero” se destina aos que creem na impressão criada por sua própria representação. Isso pode acontecer com profissionais que, em outras condições, são honestos, mas que, em determinadas ocasiões, veem-se na obrigação de iludir seus clientes em função de perceber que eles (os clientes) desejam que suas expectativas sejam realizadas. Tomam-se como

exemplo vendedores de calçados que vendem um número diferente, porém que serve para o cliente, dizendo que é do tamanho solicitado, ou um médico que prescreve uma medicação simplesmente para deixar o paciente confortado.

O indivíduo, conforme os estudos do pesquisador mencionado, é dividido, implicitamente, em dois papéis: o ator, que é considerado um “atormentado fabricante de impressões envolvido na tarefa demasiado humana de encenar uma representação”; e o personagem, visto “tipicamente como uma figura admirável, cujo espírito, força e outras excelentes qualidades a representação tinha por finalidade evocar” (GOFFMAN, 1985, p. 231). Entre os tipos básicos de preservação da face, encontram-se a evitação e a reparação (GOFFMAN, 2011). Para Goffman (2011, p.22), a evitação é “a saída mais garantida para uma pessoa evitar ameaças à sua fachada [face]”; trata-se de “evitar contatos em que seria provável que essas ameaças ocorressem”. Tal estratégia pode ser encontrada em todas as sociedades e, em muitas delas, “os membros conhecem o valor de voluntariamente realizar uma retirada graciosa antes que uma ameaça à fachada prevista possa ter chance de ocorrer” (GOFFMAN, 2011, p.23). Já a reparação é um processo corretivo

quando os participantes de uma ocasião ou encontro não conseguem evitar a ocorrência de um evento que é expressamente incompatível com os juízos de valor social que estão sendo mantidos, e quando o evento é do tipo que é difícil de ignorar, então os participantes provavelmente darão a ele o estatuto autorizado de um incidente - ratificando-o como uma ameaça que merece atenção oficial direta - e procederão de forma a tentar corrigir os seus efeitos. Nesse ponto, um ou mais participantes se encontram num estado estabelecido de desequilíbrio ou desgraça ritual, e deve-se fazer uma tentativa de restabelecer um estado ritual satisfatório para eles (GOFFMAN, 2011, p.26).

Os interactantes esperam que cada um se comporte de uma maneira que seja condizente com o que deseja que sua imagem seja, tanto para construir sua face, quanto para mantê-la. O sujeito pode encontrar-se em uma situação em que sua face pode não ser a pretendida, como, por exemplo, se

disser algo que não se harmonize com a linha de ação adotada ou se participar de um evento comunicativo sem ter definida sua linha de conduta a respeito do tipo de participantes que são esperados a interagir em tais situações. Isso pode fazer o locutor perder sua face. Entretanto, Goffman (2011) salienta outros usos específicos concernentes ao “ganho de face”, que ocorre quando um falante toma providências para que o outro assuma uma melhor linha de conduta do que poderia, diferentemente do que tem sido capaz. A expressão “perder a face” significa fazer má figura, *a priori*. A expressão “salvar/preservar/resguardar a face” refere-se ao processo pelo qual uma pessoa é capaz de dar aos outros a impressão de que não tenha perdido sua face.

Goffman (2011) denomina preservação da face/ fachada tudo o que uma pessoa empenha para que suas ações não façam ninguém perder a face, incluindo ela própria. Segundo Preti (2002, p. 54), “a perda da face, em geral, pode levar a uma situação tensa e comprometedora da situação”. Em uma situação comunicativa, os interlocutores buscam atender ao caráter harmonioso da interação, mas, para que isso realmente aconteça, devem-se controlar as emoções para evitar situações potencialmente conflituosas na interação face a face. Por situações conflituosas, entende-se sofrer ou ferir a face de seu parceiro de interação. Diante do exposto e, conforme pontua Galembeck (2005, p.173), na relação interpessoal interativa, o falante “corre o risco de exibir o que deseja ver resguardado e deixar de colocar em evidência o que tem a intenção de mostrar. Por esse motivo, o falante adota procedimentos que lhe permitem controlar a construção dessa autoimagem”.

No contexto de um tribunal, os participantes podem escolher um dos múltiplos usos do trabalho de face, podendo atuar no sentido de um movimento, o qual, nas palavras de Sanderson (1995, p.20), seria o de “aninhamento” ou “hierárquico”, ou seja, um outro propósito que se encontra no nível, aparentemente interpessoal, mas que serve a outro propósito estratégico de ordem superior: embora pretenda ser uma reparação da face do destinatário, funciona, principalmente, como reparação da face própria ou a de seu próprio grupo. Desse modo, na situação conversacional, onde há

esse jogo estratégico nos diálogos entre os interlocutores, o uso de recursos linguísticos para a preservação da face é visto como mecanismo fundamental para que esse ato conversacional sofra maior ou menor risco de desequilíbrio na situação conversacional.

A preservação da face envolve dois processos ou desejos: o indivíduo deseja ser livre em suas ações, a **face negativa**, mas também exerce o desejo de ser aprovado em alguns aspectos, a **face positiva** (BROWN; LEVINSON, 1987). As denominações de face negativa e face positiva, cunhadas por Brown e Levinson (1987), levam à reflexão acerca da interação em si, pois esses dois polos referem-se ao momento da interação e só podem ser compreendidos nela. Durante a exposição da face positiva, o sujeito deixa que seus interlocutores visualizem aquilo que o valoriza, já que isso pode acrescentar à interação. Ao contrário, a omissão de algo é necessária ao resguardo das faces, especialmente na interlocução falada.

Nessa situação, os interactantes estão envolvidos em trocas verbais e não verbais, as quais podem ameaçar algumas das quatro faces presentes em uma interação entre os participantes (KERBRAT-ORECCHIONI, 2006, p.80): a face negativa do falante e do(s) ouvinte(s) e a face positiva do falante e do(s) ouvinte(s).

Embora muitas vezes inconscientemente, os interactantes realizam atos de ameaça e de preservação dessas faces. Consoante Kerbrat-Orecchioni (2006), os atos ameaçadores à face - *face-threatening acts* – *FTA* (termo cunhado por Brown e Levinson) - podem ser resumidos como:

- a) **atos que ameaçam a face positiva do locutor/emissor:** representam ou causam humilhação a quem fala; trata-se de atos “autodegradantes”, como a admissão de erro, a desculpa, a correção, auto-humilhação, a confissão, a autocrítica etc.;
- b) **atos que ameaçam a face negativa do locutor/emissor:** comprometem o sujeito a realizar algo que demanda atenção, tempo, energia, dinheiro ou similares, como o agradecimento, o aceite de ofertas, a promessa etc.;
- c) **atos que ameaçam a face positiva do destinatário/receptor:** representam ou provocam humilhação ao destinatário; trata-se de atos considerados inoportunos ou “diretivos”, como a crítica, a reclamação,

a correção, a desaprovação, a proibição, o insulto, a acusação, o contato corporal inadequado etc.;

**d) atos que ameaçam a face negativa do destinatário/receptor:** representam ou geram uma invasão à subjetividade (individualidade) do destinatário, colocam em risco seu narcisismo, como o elogio, o pedido, a ordem, a pergunta indiscreta, a emissão de conselhos não solicitados, a refutação, a chacota, a ironia, o sarcasmo etc.

Apesar dessa segmentação, um mesmo ato pode estar inscrito em diversas categorias simultaneamente, mas sempre com um valor dominante (KERBRAT-ORECCHIONI, 2006). Os dois primeiros atos são considerados “autoameaçadores”, e os dois últimos como atos de impolidez voltados à atitude do falante em relação ao auditório (KERBRAT-ORECCHIONI, 2006).

Contudo, por meio de **estratégias de polidez** (de atos que valorizam as faces, atos valorizantes), as atitudes ameaçadoras podem ser minimizadas ou anuladas (BROWN; LEVINSON, 1987; KERBRAT-ORECCHIONI, 2006). São atos que valorizam a face, os *face-flattering acts*, *anti-FTA* ou FFA (KERBRAT-ORECCHIONI, 2006):

**a) Cortesia negativa:** a) atos que substituem formulações linguísticas mais diretas por outras mais indiretas (suaves), modalizando o discurso, como verbos no subjuntivo no lugar do imperativo, de perguntas no lugar de ordens, uso de expressões condicionais, de pronomes de tratamento, de eufemismo, de marcadores conversacionais de opinião etc.; b) utilização de fórmulas especializadas, como “por favor”, “por gentileza”; c) emprego de “enunciados preliminares”; d) uso de reparações (pedido de desculpas e justificação) etc.

**b) Cortesia positiva:** atos que visam a produzir atitudes “antiameaçadoras”; os interlocutores reforçam esses atos, usando intensificadores (advérbios de intensidade e similares), exemplo: os agradecimentos.

Ademais, a “preservação das faces manifesta-se linguisticamente através de atos preparatórios, eufemismos, rodeios, mudanças de tópico e dos marcadores de atenuação em geral” (KOCH, 1997, p.141). Ainda há

outros processos de preservação da face: a de distanciamento (KERBRAT-ORECCHIONI, 2006) e a de envolvimento do locutor (GALEMBECK, 2005). No primeiro, o locutor recorre a recursos para apagar as marcas da enunciação, quais sejam: a elementos gramaticais (“é possível”, “parece que”, “é provável”), a marcadores de rejeição (“não sei”, “se não me engano”) e a indeterminantes do sujeito. No outro, o locutor utiliza expedientes cuja propriedade é assinalar a atitude de compromisso do locutor perante os conceitos por ele assumidos, ainda que parcialmente. Esses recursos são os marcadores de opinião, a alusão a terceiros, os “hedges” (partícula, palavra ou frase que modifica o grau de associação de um predicado ou sintagma nominal em um conjunto) e as paráfrases. “Em textos conversacionais, o emprego desses elementos é mais frequente que os marcadores de afastamento, fato que se explica pela necessidade de cada interlocutor marcar a própria presença (autoenvolvimento) nas situações de interação face a face” (GALEMBECK, 2005, p.181).

No próximo tópico, é realizada a análise do *corpus* de pesquisa, verificando os atos de face (ameaçadores e de preservação) em sessões de Tribunal do Júri.

## 5. A sessão do júri em análise

Como a proposta é analisar, pontualmente, apenas as fases de debate, réplica e tréplica, em que o promotor de justiça e o defensor público desempenham, de fato, suas funções institucionais, os demais ritos que compõem as fases de julgamento do Tribunal do Júri não serão analisados neste trabalho.

No fragmento a seguir (excerto 1), o promotor de justiça inicia sua fala se dirigindo aos jurados e apresentando o contexto do crime que, na sua visão, não deve acontecer na sociedade atual.

### **Excerto 1:**

*(...) a população diretamente atingida com ISSO é que responde... dá a resposta adequada... porque a gente sente isso na pele a gente não quer*



*que isso aconteça... seja com nossos familiARES seja com nossos viZinhos  
nossos amigos nossos entes queridos... ENTÃO não POde permitir casos  
tão graves aconteçam como esse... felizmente não teve NADA MAIS  
LESIVO porque a.../felizmente a arma falhou... mas a conduta dele foi  
toda dirigida a atingir as vítimas (...)*

Ao descrever o fato delituoso, o promotor marca a própria opinião com a presença de verbos que indicam essa postura, conforme o trecho selecionado: “(...) porque **a gente sente** isso na pele **a gente não quer** que isso aconteça... seja com **nossos familiARES** seja com **nossos viZinhos** **nossos amigos** **nossos entes queridos** (...)”. Nesse trecho, o discurso busca envolver os interlocutores, contribuindo para a preservação das faces do falante (promotor de justiça) e dos seus interlocutores (especialmente os jurados). Consequentemente, a construção verbal contribui para a preservação das faces. Dessa maneira, o promotor marca a sua presença na construção do ato conversacional registrando o seu posicionamento ideacional. Para isso, o locutor faz uso de “a gente” e de “nossos”, pronomes que atuam significativamente com a finalidade de criar um sentimento de solidariedade e de pertencimento, resultando em um procedimento que substitui um enunciado mais direto e impositivo na relação comunicativa.

Ademais, o “a gente” no lugar de “nós” promove informalidade ao discurso, já que se trata de locução comumente utilizada em variedades linguísticas mais coloquiais, gerando maior identificação com os ouvintes, o que contribui, consequentemente, para seu envolvimento e persuasão. Nesse caso, nota-se que um ato ameaçador à face pode ser suavizado, uma vez que se trata de um assunto polêmico, e o abrandamento discursivo pode reduzir um possível questionamento no futuro.

Além disso, no discurso do promotor, houve a proeminência, ou seja, o destaque de certos elementos de natureza de focalização com a introdução de recursos fônicos de entonação verbal e altura elevada da voz (marcada na transcrição pela caixa-alta), verificado em “**ISSO**”; “**ENTÃO**”; “**NADA MAIS LESIVO**”. Esses elementos foram pronunciados em tom alto, assinalando uma

ênfase, conseqüentemente, chamando a atenção dos interlocutores (jurados) e revelando de forma explícita a intenção na fala do promotor de direcionar a conclusão que ele deseja. É preciso considerar que, embora o promotor não tenha citado explicitamente o nome do defensor público durante sua fala na fase de debates orais, é possível identificar que houve um ataque à face negativa do defensor à medida que o discurso “invade” e provoca um desconforto na interação conversacional. Logo, trata-se de um ato ameaçador à face do interlocutor.

Por outro lado, existe também a presença da face positiva do promotor, pois, ao argumentar, ele expõe a necessidade de ser aceito, isto é, deixa implícito em seu discurso o desejo de ser aceito na atividade comunicativa e de ter sua imagem aprovada pelos jurados. Nesse sentido, é interessante ressaltar por meio desse “jogo de faces” que, em uma situação comunicativa, a exposição dos interlocutores é verificada ora com a preocupação em atenuar, ora em atacar seu parceiro de interação.

#### **Excerto 2:**

*(...) não tenho mais medo dele... pode liberar que não tem problema nenhum... contra a vontade da mãe e a... e a mulher que tinha um filho com ele... liberou... né?:..... tinha um cárcere privado e ameaça com uma faca... a juíza se comoveu e liberou ele... sabe o que aconteceu poucos meses depois?:... ((promotor bate na mesa demonstrando raiva)) ele voltou lá com UMA ARMA... né?... ATIROU... CON-TRA ELA:..... felizmente ela sobreviveu... MA:::TOU A MÃE... E ATINGIU DE RASPÃO NO FILHO... tenta você mesmo explicar... mesmo com o filho... não se importa com o filho... quarta-feira que vem esse é o julgamento que nós teremos que falar... a mulher perdoou né... semelhante ao que acontece hoje aqui (...)*

Na passagem “(...) não tenho mais medo dele... pode liberar que não tem problema nenhum... contra a vontade da mãe e a... e a mulher que tinha um filho com ele... liberou... né?:..... tinha um cárcere privado e ameaça com uma faca... a juíza se comoveu e liberou ele (...)”, o promotor inicia sua narrativa expondo a denúncia de um caso semelhante ao que estava em julgamento e

que também é um crime tipificado na lei como feminicídio, em que o agressor era companheiro da vítima e atentou contra a vida da companheira, a sogra e o filho do casal. Apesar de os crimes serem parecidos por se tratar de violência contra a mulher, não se tratava do mesmo autor. Por meio da comparação, fica clara a intenção do promotor em aproximar os jurados do tema “feminicídio” e, com isso, obter uma linha de raciocínio mais eficaz para a conclusão que ele busca com a sua argumentação. Com isso, o locutor busca ganhar os ouvintes, mais especificamente o júri.

Na sequência, o promotor relata momentos cruciais para a defesa do seu discurso, conforme o trecho “(...) *ele voltou lá com UMA ARMA... né?... ATIROU... CON-TRA ELA:::... felizmente ela sobreviveu... MA:::TOU A MÃE... E ATINGIU DE RASPÃO NO FILHO... tenta você mesmo explicar... mesmo com o filho... não se importa com o filho (...)*”. Nesse momento, o promotor chega a bater com força na mesa localizada em frente aos jurados. Assim, ao utilizar esse recurso paralinguístico, ele demonstra o seu sentimento ao recordar a denúncia do caso em julgamento e, ao mesmo tempo, tenta provocar a empatia nos jurados. Nessa perspectiva, além do recurso paralinguístico de bater na mesa, o promotor também faz uso de outros recursos fônicos, como voz alta (marcado pela caixa-alta), prolongamento fônico (*MA:::TO*) e silabação (*CON-TRA*), com a finalidade de enfatizar esses elementos em seu discurso.

O uso articulado desses recursos pelo promotor determinou a proeminência de certos elementos em seu discurso. Dessa forma, o falante não atenua ou suaviza seu argumento, pelo contrário: ele age de forma contundente e, de certa forma exagerada, com o propósito de invadir a reserva íntima dos jurados, arranhando suas faces e a dos demais ouvintes.

Somado a esses recursos, a face negativa dos jurados foi arranhada quando o promotor diz aos jurados “(...) *tenta você mesmo explicar... mesmo com o filho... não se importa com o filho (...)*”. Essa ordem, expressa de forma direta sem o recurso atenuador, inviabiliza o uso de qualquer forma de estratégia de polidez no sentido de abrandá-la, causando um

desconforto na relação conversacional entre os interlocutores presentes na interação.

Por conseguinte, a postura do promotor em não adotar mecanismos de suavização ou de polidez resulta em um discurso diretivo e, de certo modo, coercivo com seu parceiro de interação. Nesse aspecto, tal cenário é potencialmente conflituoso e passível de gerar um desequilíbrio nas relações conversacionais, principalmente, quando há elementos que marcam uma relação de poder presente no discurso dominante do promotor direcionado aos jurados.

No próximo excerto, o promotor, antes de se dirigir aos jurados, promove um parêntese, isto é, faz um desvio momentâneo do assunto em questão, e resgata a história de Maria da Penha, uma mulher que sofreu violência doméstica praticada por seu companheiro durante anos.

**Excerto 3:**

*(...) essa luta dela de quase vinte anos pra conseguir a condenação de um cara que atirou nas suas costas e a deixou paraplégica e depois tentou matar ela e eletrocutar no banheiro... tá é um caso emblemático... mas isso quantas marias da penha nós temos diariamente que acontece no brasil?... e nós temos presente aqui hoje mais uma situação semelhante... que é.../ciclo de... a gente chama de ciclo de violência AONDE O HOMEM É O AGRSSOR... POR CIÚME POR POSSE POR SE ACHAR MAIS DO QUE A MULHER... AGRIDE... BEBE... AÍ... AGRÍ::DE VERBAL-MENTE... e aí naturalmente que a mulher TAM-BÉM reVida... ela não vai aguentar calada... né?... nesse caso inclusive porque/ela se irritou porque ela falou que ele usou maconha/cocaína... salvo engano maconha ou cocaína... que usou uma droga e ela não queria morar com uma pessoa que fizesse isso com uma filha (...)*

A estratégia do promotor ao lembrar o caso emblemático “Maria da Penha” teve como objetivo manter acesa a chama do tema “violência contra a mulher” na mente dos jurados, afinal, o tema do júri era exatamente esse. O promotor aproveitou para lembrar aos jurados que, em 2006, foi criada a Lei Maria da Penha, com a finalidade de coibir a violência doméstica e

familiar contra a mulher. Diante desse contexto, de forma hábil e, de certa forma, intencional, o promotor promove o relevo positivo, de acordo com o trecho “(...) *a gente chama de ciclo de violência AONDE O HOMEM É O AGRESSOR... POR CIÚME POR POSSE POR SE ACHAR MAIS DO QUE A MULHER... AGRIDE... BEBE... AÍ... AGRI::DE VERBAL-MENTE... e aí naturalmente que a mulher TAM-BÉM reVida... (...)*”. Essa estratégia é verificada pela ênfase, pelo tom alto e pelo recorte silábico de certos elementos em seu discurso, destacando-os dos demais. Por consequência dessa exaltação do promotor, a face dos jurados, segundo os pressupostos de Goffman (2011), foi arranhada, ou seja, a posição dos jurados como parceiros de interação sofreu deliberadamente a imposição dos argumentos do promotor.

Diante disso, o promotor opta por arriscar e expor o que deseja ver resguardado e, também, de não exibir aquilo que deve ser colocado em evidência. Contudo, para uma comunicação bem-sucedida, os interlocutores devem controlar suas emoções a fim de evitar situações potencialmente conflituosas na interação face a face. Na fase de debates orais, durante a audiência do plenário do júri, o promotor narrou as ações de acordo com a denúncia feita pelo Ministério Público Estadual. Nesse momento, como em muitos outros da sessão em análise, os atos ameaçadores à face sobressaíram-se em relação aos recursos de polidez linguística, conforme o excerto que segue.

**Excerto 4:**

*(...) a ponto de agredir com o filho no colo SEM SE IMPORTAR... A PUNTO DE IR BUSCAR UMA ARMA... E VOLTAR... porque se ele tivesse/continuasse a agredir... e respondesse por isso com soco... pontapé/podia... ELE FOI BUS-CA UMA ARMA... AH:::.. SÓ PRA MOSTRAR... SÓ PUXEI O GATILHO... UMA ARMA MUNICIADA... QUE FELIZMENTE FALHOU... AH::: FOI EM DIREÇÃO AOS PÉS... AH ENTÃO BELEZA NÉ?... NAQUELA BRIGA NERVOSO CHEGOU LÁ CHAMOU POR ELA E ATIROU NOS PÉ NÉ?... UHUM:::.. TÁ DE BRINCADERA... SEM SE IMPORTA... ela falou por duas vezes que a criança caiu (...)*

Ao afirmar de forma enfática “(...) *ELE FOI BUS-CA UMA ARMA... AH:::... SÓ PRA MOSTRAR... SÓ PUXEI O GATILHO... UMA ARMA MUNICIADA... QUE FELIZMENTE FALHOU... AH::: FOI EM DIREÇÃO AOS PÉS... AH ENTÃO BELEZA NÉ? (...)*”, o promotor expõe sua tese argumentativa e, conseqüentemente, arranha a face positiva do seu interlocutor ao dizer, explicitamente, e em tom muito alto para que todos no tribunal pudessem ouvir que o réu atirou na vítima e que esse tiro não foi acidental. Nesse contexto, “a perda da face, em geral, pode levar a uma situação tensa e comprometedora da situação” (PRETI, 2002, p.54). Assim, a acusação, além de arranhar a face do defensor, provoca um cenário de embate com chances reais de um conflito na interação face a face.

O promotor faz uso de diversos recursos argumentativos, como o recorte silábico, o prolongamento de consoantes e o tom de voz alto. Entretanto, esta análise se concentrará mais pontualmente na altura vocal. Ao longo de sua fala, o promotor parece estar motivado a direcionar os jurados, a convencê-los de sua argumentação e, dessa maneira, ele intensifica o tom de voz para “destacar (tom alto), por exemplo, informação nova ou informação considerada fundamental pelo falante para a compreensão do que ele diz” (TRAVAGLIA, 2015, p.164). Do mesmo modo, o promotor, ainda com tom alto de voz, diz “(...) *AH:::... SÓ PRA MOSTRAR...*”, “*AH::: FOI EM DIREÇÃO AOS PÉS...*”, “*AH ENTÃO BELEZA NÉ?(...)*”.

Ainda, parte do segmento em que fica mais evidente a invasão de território pessoal do defensor pode ser encontrado, no trecho “*NAQUELA BRIGA NERVOSO CHEGOU LÁ CHAMOU POR ELA E ATIROU NOS PÉ NÉ?... UHUM:::... TÁ DE BRINCADERA... SEM SE IMPORTA... ela falou por duas vezes que a criança caiu...*”. Nesse fragmento, tanto o defensor quanto os jurados sofreram um ataque direto às suas faces, haja vista que o promotor poderia ter empregado algum recurso saneador com o objetivo de minimizar esse conflito, porém, ele preferiu um discurso mais impositivo e direto, arranhando a imagem do seu parceiro de interação. Por fim, o promotor

arranhou a face do defensor ao não empregar formas de polidez para atenuar esse conflito interacional.

No trecho seguinte, o promotor apresenta aos jurados a prova de materialidade, isto é, a prova que consta no inquérito policial, e comprova que o réu foi identificado como o executor da tentativa de homicídio de sua esposa e sogra.

**Excerto 5:**

*(...) então começarei a mostrar para vossas excelências... primeira prova que eu quero mostrar é a prova da materialidade... que é que isso ACONTECEU... QUE ELE/ É UMA TENTATIVA DE HOMICÍDIO PORQUE ELE PERCURTIU:::... ELE PEGO::: A ARMA E ATIRO::: A CONDUTA DELE COMEÇO UM ATO EXECUTÓRIO... UMA TENTATIVA NÉ:::... ELE COMEÇO UM ATO EXECUTÓRIO DE MATAR ALGUÉM... MAS ELE NÃ:::O MATO::: FELIZMENTE... PORQUE AS MUNIÇÕES FALHARAM (...)*

Com efeito, o promotor deixou de empregar recursos atenuadores ou que minimizem uma situação vulnerável com seu interlocutor ao disparar sua tese declarando a culpabilidade do réu: “(...) ACONTECEU... QUE ELE/ É UMA TENTATIVA DE HOMICÍDIO PORQUE ELE PERCURTIU:::... ELE PEGO::: A ARMA E ATIRO::: (...)”. Nesses termos, o promotor arranha a face do defensor ao adotar um discurso pessoal e impositivo, na medida que acusa o réu de ser o executor da tentativa de homicídio duplo. Com isso, a imagem social do defensor foi prejudicada. “A perda da face é uma falha simbólica que tentamos evitar, na medida do possível, a nós mesmos e aos outros” (KERBRAT-ORECCHIONI, 2006, p.80).

No mesmo sentido, é possível que o locutor, “ao se dar conta de que disse algo que é ou poderia ser ofensivo à face do seu interlocutor ou que foi excessivamente categórico naquilo que disse, proceda imediatamente a um reparo, acrescentando ou inserindo expressões atenuadoras ou modalizadoras” (KOCH, 2003, p. 81). No contexto em tela, isso não ocorreu. Ao contrário, o promotor fez uso de um discurso mais direto e não empregou os recursos

de polidez negativa, arranhando a face do outro advogado, o que poderia desencadear uma relação interacional frágil, instável e desarmoniosa.

Em outro momento da sessão, é possível observar a preocupação do promotor em esclarecer aos jurados o entendimento do que vem a ser tentativa de homicídio de acordo com o contexto jurídico (excerto 6). A justificativa do promotor tem como princípio básico o foco na intenção do autor (réu), haja vista que atirar em direção a alguém, acertando ou não, já produz uma conduta criminoso.

**Excerto 6:**

*(...) se eu saio aqui na frente e passa alguém de moto mira e sai atirando uma ou duas vezes... bate na porta ou em outro lugar... MESMO SEM ACERTAR EM MIM... é tentativa aberta... não acertou em mim... é uma tentativa... OU SE ATIRA E FALHA::: É TENTATIVA... E A CONDUTA DELE FOI FEITA COM ISSO... e a tentativa o que/que POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE QUE NÃO SE REALIZOU... porque não se realizou... porque a vítima/ah:: ah:: ... desculpe a munição falhou (...)*

Nesse segmento, para exemplificar a tentativa de homicídio, o promotor emprega estratégias cognitivos-conversacionais de repetição (ex.: “tentativa”, “acertar/ acertou”, “porque”, “não se realizou”) e paráfrase, que é uma reformulação discursiva, uma retomada do já dito, do discurso por meio de uma mudança linguística e enunciativa (ex.: *MESMO SEM ACERTAR EM MIM... é tentativa aberta...* [enunciado matriz] *não acertou em mim... é uma tentativa... OU SE ATIRA E FALHA::: É TENTATIVA...* [paráfrase]). Nesse sentido, é bastante comum que o falante, ao perceber que seu interlocutor não o está entendendo devidamente, “suspenda o fluxo da informação, repita, mude o planejamento ou introduza uma explicação” (KOCH, 1992, p.70).

No excerto acima, o promotor feriu a face do defensor público porque ignorou os atos “valorizantes” da face, não empregando mecanismos de preservação da face. Com isso, o falante não se preocupa devidamente em



manter a relação conversacional com seu parceiro de interação em um bom termo.

Frequentemente, o promotor utiliza a estratégia de relevo mediante tom alto de voz, a fim de realçar determinados elementos para os jurados. Desse modo, ele busca evidenciar alguns elementos em seu discurso, tirando a atenção de outros, com a finalidade de exercer o direcionamento do seu interlocutor na construção de sentido do texto.

O fragmento 7 ilustra a fala do defensor público, que reconhece que o casal vivia uma relação familiar conturbada, porém o advogado não admite que o réu tenha cometido a dupla tentativa de homicídio. A tese do defensor é a de que o réu deve responder apenas pelo crime de violência doméstica e de porte ilegal de arma, excluindo da pena a dupla tentativa de homicídio.

**Excerto 7:**

*(...) enfim ERA UM CASAL QUE VIVIA ÀS TURRAS... agora senhores jurados... o que eu vou colocar para os senhores... e eu queria que os senhores colocassem o dedo REALMENTE NA CONSCIÊNCIA É... ((defensor batendo na mesa onde estão os jurados)) COMO PODE O MINISTÉRIO PÚBLICO DIZER QUE TEVE CERTEZA QUE ELE TENTOU MATAR ELA... COMO PO::de SENHORES?... COMO PO::de?... NUM PO::de SENHORES... SE OS SENHORES SE RECORDAREM DO DEPOIMENTO DELA NA DATA DE HOJE QUE ESTÁ GRAVADO NO PROCESSO... ELA FOI CATEGÓRICA EM FALA::... E EU ANOTEI A FRASE EXATA... EU ACHO QUE ELE NÃO QUIS ME MATAR::...(...)*

Nesse trecho, o defensor apresentava-se, aparentemente, exaltado e irritado com as alegações ditas anteriormente pelo promotor de justiça sobre o réu ter cometido as tentativas de homicídios. Além do mais, o defensor, assim como o promotor, utiliza o recurso paralinguístico de “bater” na mesa do júri com função de provocar uma reação de revolta e de indignação e, com isso, tentar convencer os jurados de que o réu não cometeu as tentativas de homicídios e que isso seria um absurdo. Somado à estratégia de altura de voz e

de repetição (ambos elementos enfáticos), o gesto auxilia o defensor a marcar determinados elementos com objetivo de chamar a atenção dos jurados.

O discurso duro e direto empregado pelo defensor arranha a face tanto dos jurados quanto do promotor ao dar ordens aos ouvintes, especialmente aos jurados. Esse ato ameaçador de caráter apelativo aponta a direção que os jurados devem acolher na produção do sentido pretendido pelo defensor. De certo modo, essa atitude limita a avaliação dos fatos, por isso o defensor arranha a face negativa dos jurados, pois eles sofreram uma imposição, restringindo sua capacidade de serem independentes em seu julgamento. Nessa ótica, o defensor poderia ter adotado mecanismos de atenuação ou poderia ter reformulado sua fala, suavizando seu discurso, com isso, tornando-o menos ameaçador.

Ao se mostrar indignado com o colega, o defensor arranha a face positiva do promotor no excerto “(...) *COMO PODE O MINISTÉRIO PÚBLICO DIZER QUE TEVE CERTEZA QUE ELE TENTOU MATAR ELA... COMO PO::de SENHORES?... COMO PO::de?... NUM PO::de SENHORES... (...)*”. A face positiva é arranhada quando existe a presença de desaprovações, insultos e acusações (BROWN; LEVINSON, 1987). Foi exatamente nesse cenário de desaprovação que o defensor se utilizou para referendar sua tese argumentativa e refutar a do promotor.

Por conseguinte, o defensor marca seu discurso promovendo um destaque positivo, ou seja, realça certos elementos direcionando o sentido pretendido por ele aos jurados. Por outro lado, ele ataca seus parceiros de interação, arranhando suas faces, quer dizer: por meio de um discurso direto, enfático e apelativo, o defensor público provoca um desequilíbrio na relação conversacional. Em uma situação real de fala, os interactantes devem “suavizar os atos ameaçadores e ao mesmo tempo reforçar os atos valorizantes” de seus parceiros de interação (KERBRAT-ORECCHIONI, 2006, p.92). Assim, se o defensor adequasse seu discurso ou utilizasse os recursos de atenuação de polidez, o resultado seria uma interação conversacional mais harmoniosa e,

por conseguinte, menos ameaçadora. Por outro lado, isso poderia prejudicar o processo de persuasão do auditório.

Enfim, no *corpus* estudado, os atos ameaçadores à face dos interlocutores sobressaíram-se em relação aos recursos de polidez linguística, efeito do contexto de embate discursivo entre os envolvidos em um Tribunal do Júri. Especialmente na fase de debates orais, os advogados arranharam as faces de seus parceiros interacionais por meio de gestos (bater na mesa), ações (acusação e ofensa), elementos prosódicos (tom de voz alto) e linguísticos (verbos no imperativo, pronomes pessoais e outros).

## Considerações finais

Este trabalho buscou examinar os atos de face, de ameaça e de valorização, empregados por um promotor de justiça e por um defensor público em uma sessão de audiência do plenário do júri. A análise evidenciou a maior recorrência de recursos ameaçadores à face do que atos valorizantes da face no contexto em tela. Nele, com a intenção de instigar seus interlocutores – especialmente os jurados – a entrarem em seus territórios pessoais, evocando emoções e empatia, sentimentos que poderiam influenciá-los a um parecer de inocente ou culpado, operadores da justiça arranharam a face de seus ouvintes, especialmente do colega advogado e do réu.

Na maioria dos excertos, não houve a preocupação de os falantes preservarem a face de seus interlocutores, pois nem sempre as estratégias para atenuar os efeitos do FTAs na interação conversacional foram empregadas. Em contrapartida, atos ameaçadores representados por escolhas lexicais, discurso diretivo mediante verbos no imperativo e pronomes pessoais, ênfase tonal, silábica e gestual, comparação, repetição, paráfrase etc. auxiliaram os locutores (o promotor de justiça e o defensor público) na construção de seus argumentos e, por conseguinte, na manutenção de sua face positiva.

A análise dos dados demonstra que o trabalho de face faz parte do jogo estratégico que ocorre no tribunal, configurando um recurso bastante

útil e que contribui para que os participantes possam alcançar seus objetivos. Por fim, para que os operadores do direito envolvidos nesse tipo de interação visem a um resultado bem-sucedido, eles precisam utilizar recursos que os beneficie na construção de seus argumentos e, assim, conseguir assentimento e convencimento dos ouvintes para que a sentença seja favorável para as partes que representam.

## Referências

BRASIL. **Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008.** Do procedimento relativo aos processos da competência do Tribunal do Júri. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111689.htm). Acesso em: ago. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm). Acesso em: ago. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De13689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13689Compilado.htm). Acesso em: ago. 2021.

CAPEZ, F. **Curso de processo penal.** 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BROWN, P.; LEVINSON, S. C. **Politeness: some universals in language usage.** 2.ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1987 [1978].

BURGO, V. H.; DOURAN, C. L. M.; AMARAL, F. M. do. Digressões, paráfrases e repetições na manutenção de tópicos discursivos. **Cadernos do IL**, [S. l.], n. 52, p. 109–129, 2017. DOI: 10.22456/2236-6385.67880. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/cadernosdoil/article/view/67880>. Acesso em: 12 set. 2022.

BURGO, V. H.; SILVA NETO, J. V. da. O discurso político na mídia: a preservação da face positiva do Presidente Barack Obama. **Domínios de Linguagem**, [S. l.], v. 10, n. 3, p. 883–902. 2016. DOI: 10.14393/DL23-v10n3a2016-7. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/dominiosdelinguagem/article/view/33050>. Acesso em: 14 set. 2022.

GALEMBECK, P. de T. Preservação da face e manifestação de opiniões: um caso de jogo duplo. In: PRETI, D. (Org.). **O discurso oral culto**. 3.ed. São Paulo: Humanitas, 2005, p.173-194.

GOFFMAN, E. **Ritual de interação**: ensaios sobre o comportamento face a face. Tradução de Fábio Rodrigues Ribeiro da Silva. Petrópolis: Vozes, 2011.

GOFFMAN, E. **A representação do Eu na vida cotidiana**. 10.ed. Tradução de Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Vozes, 1985.

KERBRAT-ORECCHIONI, C. **Análise da Conversação**. Tradução de Carlos Piovezani Filho. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

KOCH, I. G. V. **O texto e a construção dos sentidos**. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2003.

KOCH, I. G. V. Atividades e estratégias de processamento textual. In: KOCH, I. G. V.; BARROS, K. S. M. de. (Orgs.). **Tópicos em Linguística de texto e Análise da Conversação**. Natal: EDUFRN, 1997. p. 139-146.

KOCH, I. G. V. **A inter-ação pela linguagem**. São Paulo: Contexto, 1992.

PRETI, D. (Org.) **Análise de textos orais**. 6.ed. São Paulo: Humanitas Publicações FFLCH/USP, 2003.

PRETI, D. Alguns problemas interacionais da conversação. In: PRETI, D. (Org.). **Interação na fala e na escrita**. São Paulo: Humanitas/ FFLCH/ USP, 2002. p. 45-66.

PROFESSOR EPITACIO. **Imagem ilustrativa da composição do Tribunal do Júri**. Disponível em: [http://professorepitacio.wikia.com/wiki/File:Tribunal\\_do\\_Juri.jpg](http://professorepitacio.wikia.com/wiki/File:Tribunal_do_Juri.jpg). Acesso em: ago. 2021.

SANDERSON, L. Linguistic contradiction: power and politeness in courtroom discourse. **Technostyle**, v. 12, n. 2, p. 1-24, 1995.

TRACY, K. A facework system of minimal politeness: oral argument in appellate court. **Journal of Politeness Research**, v. 7, n. 1, p. 123-145, 2011.

TRAVAGLIA, L. C. O relevo no processamento da informação. *In*: JUBRAN, C. S. (Org.). **A construção do texto falado**. São Paulo: Contexto, 2015. p. 159-203.